REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

AJUSTE DIRETO

Nº 0032-DGCP-2021

“Aquisição de serviços especializados e de manutenção para o Portal Service Desk”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços especializados e de manutenção para o Portal Service Desk para a Secretaria-Geral da Economia (SGE).

Cláusula 2.ª

Local da prestação do serviço

Os serviços a efetuar pelo Adjudicatário serão prestados preferencialmente remotamente, sendo que deverão estar previstas 5 deslocações físicas às instalações da Secretaria Geral da Economia sitas na Avenida da República n.º 79, em Lisboa, caso necessário.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento, é fixado em 19.952,00 (dezanove mil, novecentos e cinquenta e dois euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor/homem não deverá exceder 49,88€ (quarenta e nove mil e oitenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por 12 meses.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

1. Compete à entidade adjudicatária realizar pelo preço que vier a ser contratado, a prestação dos serviços com vista a assegurar o cumprimento do especificado no objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a entidade adjudicatária a obrigação de prestar o serviço conforme objeto do contrato.

3. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. A entidade adjudicatária obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações da Secretaria Geral da Economia.
5. A prestação do serviço deverá contemplar as especificações técnicas mencionadas no Anexo I do presente caderno de encargos.
6. Os trabalhos previstos neste projeto serão executados preferencialmente remotamente, sendo que deverão estar previstas cinco deslocações físicas às instalações da Secretaria-Geral da Economia.
7. Durante a execução do contrato, toda e qualquer alteração, no que respeita aos recursos alocados inicialmente, carece de uma aprovação prévia por parte da SGE.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base, previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE, incluindo as despesas de transporte.
3. As faturas deverão ser emitidas mensalmente de acordo com o consumo de horas referentes às tarefas realizadas, que deverão ser descritas num documento a enviar pela entidade adjudicatária à entidade adjudicante antes de cada faturação. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e validados pela entidade adjudicante.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.

5. As faturas são emitidas em nome da SGE/GAFMETD – Secretaria-Geral da Economia, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8 .ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Eng.ª Maria José Soares, gestora do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do contrato.

2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do CCP.

5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor, relacionadas com o harware, o software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Fiscalização, Controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 13.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 14.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Outros encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexos:
Anexo I – Especificações Técnicas

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

ANEXO I

A) A entidade adjudicatária obriga-se à prestação dos seguintes serviços:

1. Manutenção evolutiva e corretiva do Portal Service Desk;
2. Implementação de novas funcionalidades necessárias a disponibilizar os serviços da Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI) às restantes entidades a quem presta serviço (ex: atualização do catálogo, modificação de workflows, reports, atualização do portal, etc.…);
3. Atendimento e esclarecimento de dúvidas, relativamente ao funcionamento e operação da implementação existente;
4. Atendimento e assistência no diagnóstico de problemas da implementação existente;
5. Os trabalhos previstos serão realizados por uma bolsa de 400 horas de serviços especializados, de utilização flexível, nas seguintes tarefas:
 - **a.** Realização de formação adicional (utilização ou administração);
 - **b.** Apoio à utilização;
 - **c.** Serviços de configuração do Easyvista (ex: novos campos…);
 - **d.** Serviços de adaptação de funcionalidades existentes ou desenvolvimento de novas funcionalidades no Portal;
 - **e.** Serviços de diagnósticos de sistemas (análise de performance, análise de sistemas,…);

B) Nos pedidos de intervenção da entidade adjudicante junto da entidade adjudicatária, existe um prazo máximo de 8 horas para dar seguimento ao pedido, sendo que a prioridade e celeridade da intervenção dependerão do nível de urgência da solicitação.

C) O tempo de resposta (nº de horas) deverá ser identificado na fatura mensal e expresso no report mensal do consumo de horas/atividades.